



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.891/2018



**INSTITUI O DIA DO CAPELÃO NO
ESTADO DA PARAÍBA.** Exara-se **Parecer**
pela **Constitucionalidade** da matéria, com
apresentação de emenda de redação.

AUTOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR(A): DEP. TROCOLLI JUNIOR

P A R E C E R Nº 1929/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.891/2018**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Hervázio Bezerra, o qual *institui o Dia do Capelão no Estado da Paraíba*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 13 de junho de 2018.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir no Calendário Oficial do Estado o Dia do Capelão, a ser celebrado anualmente no dia 6 de setembro.

Por fim, o PLO em análise determina que, se aprovado, a lei dele proveniente entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, o autor da proposta afirma que o objetivo do PLO em tela é criar uma data para que se celebre a atuação dos capelães no âmbito no nosso Estado.

Partindo para a análise que compete à CCJ, inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Por fim, penso ser adequado a apresentação de uma emenda de redação para ajustar a ementa do PLO ora discutido ao seu teor, deixando mais claro com o objetivo da propositura e do que trata a lei dela proveniente, quando aprovada posteriormente.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.891/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2018.

DEP.
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
EMENDA DE REDAÇÃO 001/2018
AO PROJETO DE LEI 1.891/2018

A ementa do presente Projeto passa a ter a seguinte redação:

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA
PARAÍBA O DIA DO CAPELÃO”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de redação se faz necessária para adequar a redação do PLO em discussão à melhor técnica legislativa, uma vez que a ementa do Projeto apenas cita a expressão “Dia do Capelão”.

Dessa forma, nos termos da emenda ora proposta, a ementa do Projeto passará a descrever de forma mais clara o assunto abordado pelo Projeto e deixa o mesmo com a redação igual à constante no SAPL, o que facilitará buscas futuras a respeito do mesmo.



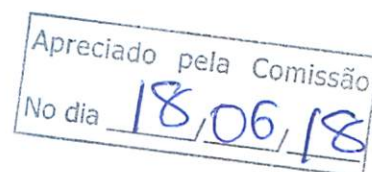
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.891/2018**, nos termos da emenda de redação apresentada.

É o parecer.

João Pessoa, em 18 de junho de 2018.




DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. TROCOLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro